

## A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR NA ATUALIDADE E OS NOVOS DESAFIOS IMPOSTOS

THE USE OF POLICE INTELLIGENCE TODAY AND THE NEW CHALLENGES IMPOSED

Bernardo Cosenza Moraes<sup>1</sup>

**RESUMO:** O objetivo geral deste trabalho foi estudar a utilização da inteligência policial como forma de enfrentar a criminalidade e quais são os possíveis desafios que se apresentam diante disso. Tratou-se de uma revisão de literatura narrativa baseada em pesquisa bibliográfica de material que acolham o tema proposto. Os resultados mostraram que os desafios que se impõem no âmbito dos produtos resultantes da atuação da inteligência policial na investigação criminal devem ser superados para alcançar os inúmeros benefícios que este procedimento pode trazer com as informações provenientes deste tipo de ação na prevenção da criminalidade. Pode-se concluir que é importante estabelecer uma abordagem com maior integração e colaboração entre as distintas agências de segurança e jurisdições, garantindo que as operações de inteligência não fiquem comprometidas devido a restrições normativas ou logísticas. A inteligência policial tem o potencial de ser um componente fundamental para o combate ao crime, demarcada pela adoção e aprimoramento das práticas que se baseiam em dados e informações, permitindo uma abordagem com maior estratégia e informação.

4674

**Palavras-chave:** Inteligência policial. Segurança pública. Polícia militar. Investigação criminal.

**ABSTRACT:** The general objective of this study was to study the use of police intelligence as a way of combating crime and the possible challenges that arise in this regard. This was a narrative literature review based on bibliographic research of material that addresses the proposed theme. The results showed that the challenges imposed by the products resulting from the action of police intelligence in criminal investigations must be overcome in order to achieve the numerous benefits that this procedure can bring with the information from this type of action in preventing crime. It can be concluded that it is important to establish an approach with greater integration and collaboration between the different security agencies and jurisdictions, ensuring that intelligence operations are not compromised due to regulatory or logistical restrictions. Police intelligence has the potential to be a fundamental component in combating crime, marked by the adoption and improvement of practices that are based on data and information that allow for a more strategic and informed approach.

**Keywords:** Police intelligence. Public security. Military police. Criminal investigation.

---

<sup>1</sup>Tenente QOEM PM da Polícia Militar do Paraná; Bacharel em Segurança Pública pela Academia Policial Militar do Guatupê Curitiba, Paraná, Brasil.

## INTRODUÇÃO

A inteligência ao longo dos tempos sempre teve grande destaque na sociedade, apresentando origens aproximadas em 1.550 a. C. remontando a época bíblica. Contudo, mesmo em face dessa longa trajetória, o desenvolvimento da atividade de inteligência se pautou, de maneira básica, aos aspectos principais que surgiram sistematicamente relacionados com a ideia de processamento do conhecimento, manejo de informações e/ou dados sigilosos para, consequentemente, assessorar os processos decisórios (ROTH, 2009; GONÇALVES, 2016; HAMADA; MOREIRA, 2020).

Na área da defesa nacional foi avigorado pela preocupação dos países por causa da possibilidade de ameaças internas, passando a buscar o desenvolvimento de ações visando a melhoria do intercâmbio entre as diversas agências de governo. Diante disso, apareceram os sistemas de inteligência que, de maneira geral, apresentam uma coordenação com centralização em um órgão com a responsabilidade de administrar as políticas e estratégias para coletar e analisar as informações encontradas (HAMADA; MOREIRA, 2020).

No âmbito da segurança pública não é diferente, como no caso brasileiro onde existe um grande número de órgãos que assumem a responsabilidade pela manutenção da ordem pública. Isto se deve ao fato de que a inteligência tradicional que tem como atribuição o cuidado dos interesses do país, chamada inteligência de Estado, já não dava conta de todas as particularidades das organizações de segurança pública, surgindo uma derivação que recebe o nome de inteligência de segurança pública (HAMADA; MOREIRA, 2020). 4675

De acordo com Gomes (2009) o serviço de inteligência, desenvolvido de maneira séria e compromissada, apresenta a capacidade de produção de informação elucidativa e preditiva, porque os dados recebem tratamento adequado. Neste processo é a função da inteligência acolher as solicitações das autoridades, por isso não se estabelece como mera dispersão de dados coletados ou de roubo de segredos. Desta feita, a principal importância da atividade de inteligência é atender as necessidades do governante, ou o tomador de decisões, sendo, desta forma, imprescindível ao mesmo. O autor descreve que a atividade de inteligência como sendo a competência de colocar em prática um conjunto de métodos desenvolvidos no decorrer do ciclo de inteligência, e também, desenvolvê-lo enquanto oportunidade, otimização de amplitude, imparcialidade máxima, clareza e de maneira concisa.

Entende-se que a atividade de inteligência de segurança pública consiste em uma reorientação da inteligência do Estado, apresentando-se como uma nova subdivisão conceitual, a partir da qual foram desenvolvidas novas espécies, onde se coloca a inteligência policial militar.

Neste sentido, Alves et al. (2023) descrevem que o crime necessita ser combatido de maneira mais efetiva possível visando estagnar as ações criminosas, com o intuito de acabar com as mesmas, para que não haja o entendimento por parte da sociedade de inação dos profissionais de segurança pública, dando a sensação de falta de eficiência da segurança pública. Neste âmbito, o conhecimento que as agências de inteligência produzem surge como uma forma competente de combate à criminalidade porque auxiliam os órgãos competentes na proposição de ação penal e o consequente resultado em penalidade para os envolvidos na magnitude requerida pelos seus delitos.

Justificando este estudo, considera-se o grande valor do tema quando se analisa o cenário de alta complexidade relacionado com a segurança pública brasileira, entende-se que a atividade de inteligência assume a tendência de se solidificar como instrumento essencial para produzir o conhecimento necessário para ajudar no processo decisório.

Diante disso, o objetivo do trabalho foi estudar a utilização da inteligência policial como forma de enfrentar a criminalidade e quais são os possíveis desafios que se apresentam diante disso.

Trata-se de uma revisão de literatura narrativa, baseada em pesquisa bibliográfica de material que acolham o tema proposto.

## A INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR: CONCEITOS E CONTEXTOS

Conforme descrevem Hamada e Moreira (2020), a inteligência policial militar não é muito discutida na área acadêmica ainda, dificultando que sejam encontrados trabalhos com capacidade de prover subsídios mais detalhados. Contudo, um primeiro conceito doutrinário da referida atividade especializada tem previsão dada pela Doutrina Nacional de Segurança Pública (DNISP) na sua 4<sup>a</sup> edição.

Extrai-se do conceito de Inteligência Policial Militar da DNISP, que aquela é desempenhada pelas agências de inteligência das Polícias Militares Estaduais em caráter permanente e sistemático com a utilização de ações particularizadas. Apresenta como objetivo principal identificar, avaliar e acompanhar possíveis ameaças no âmbito da segurança pública,

atuando na produção e salvaguarda de dados, informações ou conhecimentos imprescindíveis para o devido assessoramento do processo decisório, do planejamento, execução e acompanhamento de quaisquer assuntos relacionados com a segurança pública e com o policiamento ostensivo, que, segundo a doutrina, atua “subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 2015, p. 20).

De acordo com o abordado por Soares (2022), é incumbência da inteligência policial militar produzir conhecimentos relacionados com a inteligência para finalidade de planejamento, execução e acompanhamento dos assuntos direcionados para a segurança pública e para a polícia ostensiva; dando subsídios relacionados com atos criminosos de natureza diversa; com ações ou operações destinadas à prevenção antecipada de eventos futuros que ainda não aconteceram no passado e ainda não ocorreram no presente; prevenção, antecipação, preparo, evitar e neutralizar possíveis atos criminosos.

Ainda para Soares (2022), a inteligência policial militar empenha-se em produzir conhecimentos ampliados, diligentes e promissores, tendo como foco o assessoramento dos comandantes, especialmente, na efetivação de ações com capacidade de prevenir ou diminuir eventos criminais, prevenção de circunstâncias criminosas e restabelecimento da ordem pública através da repressão qualificada.

Para Hamada e Moreira (2020), ainda apresenta-se outra destinação da atividade de inteligência policial militar que se refere à necessidade de construir políticas públicas de segurança pública no Brasil, visando o assessoramento dos indivíduos responsáveis pela tomada de decisão, no intuito de identificar problemas e, partindo da análise dos mesmos, desenvolver estudos e propostas para desenvolver essas políticas, construir maneiras eficientes e eficazes para as ações a serem empreendidas por parte das forças policiais militares.

No caso específico do Paraná, a inteligência policial militar, segundo Alves et al. (2023) descreve, se refere à atividade de inteligência desempenhada pela Polícia Militar do Estado do Paraná (PMSP), sendo uma espécie de Inteligência de Segurança Pública. Esta atividade apresenta como base a própria DNISP, tendo sua regulamentação feita pelas Portarias nº 611 e 612 do Comando-Geral da PMSP que autorizaram a Política de Inteligência da PMSP e a Estratégia do Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM), onde está definida a inteligência policial militar como:

[...] exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório; para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de Segurança Pública e da Polícia Ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente (PMSP, 2021, 2021a).

Concordam Alves et al. (2023) e Soares (2022) que a premissa básica do sistema de inteligência da Polícia Militar é preservar a ordem pública, prevendo e detectando ameaças, e também a produção de conhecimento que possa ajudar os tomadores de decisões para desenvolver um eficaz combate às ações do crime organizado.

Segundo entendem Ferro Júnior; Oliveira Filho e Preto (2008) pode-se compreender o termo inteligência policial como a efetivação de um instrumento de resposta e suporte no enfrentamento da violência de caráter geral e, especialmente, dos crimes que apresentam alta complexidade, buscando a identificação, compreensão, entendimento e esclarecer os aspectos escondidos no âmbito da atuação criminosa, os quais são muito difíceis de detectar através dos métodos investigativos tradicionais da polícia, e ainda no assessoramento das autoridades do Governo para elaborar os planos e políticas de segurança pública.

Enfatiza Alves et al. (2023) que a atividade de inteligência desempenhada pela Polícia Militar do Paraná está inclusa no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), apresentando o seu exercício baseado solidamente em um conjunto de valores profissionais rígido e em uma doutrina comum.

A base deste processo se dá pelo Decreto Federal nº 3.695, § 3º, que incumbe os integrantes deste subsistema, no contexto de suas competências, atuar na identificação, no acompanhamento e na avaliação de ameaças reais ou potenciais incluídos no âmbito da segurança pública e na produção de conhecimentos e informações que provejam subsídios para o desempenho das ações que visam a neutralização, moderação e repressão dos atos criminosos em diversas vertentes (BRASIL, 2000).

Já o Decreto Federal nº 8.793 prove a fixação de uma Política Nacional de Inteligência que deixa claro que a atividade de inteligência busca o desenvolvimento de ações de características sigilosas atribuída para obter dados necessários para o processo de decisão, que não estão disponíveis para coleta ordinária devido a terem seu acesso negado pelos que os detém. Diante do predisposto pelo referido decreto, a atividade de inteligência desempenha operações, efetivadas com o rigoroso suporte legal que intencionam, através do uso de técnicas especializadas, obter o acesso à informação negada (BRASIL, 2016).

De acordo com Rodrigues (2023) a Polícia Militar apresenta-se como o maior contingente policial brasileiro, por isso, seu sistema de inteligência conta com a maior coleta de informações que podem ser reunidas por policiais em ação. A resposta no sentido de elucidar grande parte dos crimes perpetrados pode ser recuperada pelos próprios policiais. Contudo, em grande parte dos casos, essas informações se encontram fragmentadas, estando um pouco com cada policial, por isso, cabe à inteligência policial militar coletar as mesmas, organizando-as para que possam ser de utilidade e cabíveis.

Diante disso, se faz necessário neste momento entender a relação da inteligência policial militar com a segurança pública de maneira mais pormenorizada.

## A INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR E A RELAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA

De acordo com o exposto na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), a inteligência de segurança pública se constitui como um serviço oferecido à causa pública, sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, especialmente, em observância do direito essencial à vida, à ética, aos direitos e garantias individuais e sociais e ao Estado democrático de direito (BRASIL, 2009).

4679

De acordo com Barbosa (2011), a atividade de inteligência de segurança pública consiste no conjunto de ações no sentido de analisar e de operar de maneira compartimentada, apresentando como objetivo de apoio aos atos de prevenção e repressão de crimes com a finalidade de neutralizar as ações do crime organizado.

Para Gomes (2009), a inteligência que se aplica aos serviços de polícia judiciária e de segurança pública, normalmente é proveniente de informações de conclusivo interesse para investigar e enfrentar ações empreendidas por organizações criminosas, a exemplo de identificar possíveis facções criminosas, conhecer a maneira de elas atuarem e sua forma de dividir tarefas; identificar os integrantes e os comandos hierárquicos; registrar a localização ou região onde atuam; identificar as disposições criminais; monitorar e documentar as ações criminosas empreendidas e os possíveis meios de fonte de informação, que pode ser por meio de interceptação telefônica associada com ação controlada, utilização do recurso de vigilância eletrônica, móvel ou fixa; identificação dos indivíduos criminosos com maior propensão de colaborar com a investigação policial ou para quem pode ser disponibilizada o recurso de delação

premiada; prevenir a consumação de crimes; meios e necessidade de proteger testemunhas, entre outras.

No país, a segurança pública é incumbida a todos, mas em especial às polícias que apresentam as competências abordadas constitucionalmente, apresentando, portanto, a maior parte da responsabilidade nesta seara. A constituição brasileira determina os órgãos com responsabilidade na preservação da ordem pública e da segurança dos indivíduos e do patrimônio, conforme predisposto no art. 144 da referida constituição, conforme segue,

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I. polícia federal;

II. polícia rodoviária federal;

III. polícia ferroviária federal;

IV. polícias civis;

V. polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

[...] § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988).

Contudo, destaca Hamada e Moreira (2020), que se deve ter em foco que no contexto estadual e municipal, a normatização é feita pelos órgãos de segurança pública, também por constituições estaduais e leis orgânicas que determinam as competências específicas em cada estado e município, concomitantemente.

4680

O Sistema de Inteligência da Polícia Militar é pertencente ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública proposto pelo Decreto nº 3.695 de 2000 e ao Sistema Brasileiro de Inteligência, conforme legisla a Lei nº 9.883 de 1999, apresentando como missão o desenvolvimento de atividades especializadas, de maneira sistemática, para avaliação e acompanhamento de riscos reais ou potenciais, com o objetivo de antecipação, prevenção e neutralização de possíveis ameaças (BRASIL, 1999, 2000).

Conforme predispõe o artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, pode-se compreender a atividade de inteligência como sendo o processo de obtenção e análise de dados e informações, para produzir e difundir conhecimentos, no contexto interno e externo ao território nacional, relacionado a episódios e situações que apresentam imediata ou potencial influência no processo de decisão, na ação do Governo, na proteção e segurança dos indivíduos e do Estado (BRASIL, 1999).

Descreve Moreira (2013) que o objetivo principal do conhecimento gerado pela atividade de inteligência é o subsidio do processo de tomada de decisão, porque se trata de conhecimento

cuja produção se dá de forma mais neutra possível, que enfatiza e destaca todo o contexto e prognóstico que parte de cada possibilidade de decisão. Isto porque, para o Governo, as instituições de inteligência devem partir de um objetivo principal para proteger os interesses nacionais.

Dante do exposto, a inteligência de segurança pública, sob a perspectiva do gênero, abrange todas essas agências que competem ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP). Levando em consideração a competência de cada instituição, de maneira genérica, se realiza a produção de conhecimentos de segurança pública em conformidade com as necessidades e com a finalidade comum de garantir a ordem pública e segurança das pessoas e patrimônio.

Segundo o Art. 144 da Constituição Federal, incumbem às Polícias Militares o desempenho do exercício do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Neste sentido, Lima e Nassaro (2011) descreve o policiamento ostensivo se construir por ações próprias que possibilitam a visibilidade e fiscalização policial, onde o processo de identificação do policial militar é possível pela utilização do uniforme, equipamentos e viatura caracterizada. Porém, no caso da inteligência policial militar, a prática deve se dar pela não caracterização dos policiais para melhor acesso às informações e dados.

4681

Rodrigues (2023) descreve que a inteligência policial militar, devido à própria natureza e funcionamento, apresenta condições de funcionamento de ser a ligação entre instituições envolvidas em segurança pública. Por meio do “filtro” da inteligência, as informações trabalhadas e aptas para utilização no processo criminal, podem ser comunicadas com outros órgãos. Concomitantemente, as informações de utilidade para o desenvolvimento do trabalho de preservação da ordem pública, dispostas por outras instituições, podem ser refinadas e disseminadas à Polícia Militar, trazendo auxílio para o processo decisório, de forma técnica e organizada, sempre com o cuidado de impedir vazamentos nocivos e aumentando a eficiência do combate ao crime.

Contudo, neste processo, encontram-se alguns desafios enfrentados pela inteligência policial militar para atuar na busca de dados e informações. Descrevem-se sucintamente algumas delas a seguir.

## MECANISMOS UTILIZADOS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA POLICIAL NA BUSCA DE DADOS SIGILOSOS E NA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Na relação entre Investigação e Inteligência, de acordo com Barreto e Wendt (2013), a investigação criminal e a inteligência policial consistem em elementos complementares, se auxiliando mutuamente. A investigação criminal foca na busca da autoria e da materialidade do evento, já a inteligência policial provê subsídios à primeira, utilizando para tal, por exemplo, ferramentas tecnológicas para análise de vínculos e recursos operacionais, usando a vigilância e interceptações telefônicas e ambientais, que demandam de desenvolvimento tecnológico cada vez maior, fazendo com que a inteligência policial se constitua em uma inteligência digital. Concomitantemente, o objetivo precípua da inteligência policial é assessorar com o objetivo de produzir o conhecimento (SOARES, 2022) e a sua preservação, enquanto a missão da investigação criminal tem como meta produzir provas.

Para que a polícia militar possa atuar como uma inteligência digital, pode, por exemplo, buscar em diversas fontes abertas para coletar dados e, posteriormente, proceder à análise e processamento, alcançando uma informação, que consiste em elemento sigiloso. Neste processo, quando possível de interpretação, a informação se torna conhecimento, sendo este o produto da inteligência de maneira exata. Ressalte-se que dados que forem obtidos podem ser de fontes abertas ou não, e precisam ser processados, utilizando metodologia própria da doutrina de inteligência (LEITE, 2014).

4682

Para Moreira (2013) nos casos de uma investigação criminal, as técnicas acessórias empregam informações alcançadas através de fontes abertas, sistemas corporativos pertencentes às instituições e, igualmente, de técnicas operacionais e ações de busca, de maneira a desenvolver um contexto que dê subsídio ao tomador de decisão em relação ao caminho que deve ser seguido para conduzir o inquérito, contudo, nem sempre terão sua inserção no conjunto probatório.

Conforme o descrito por Leite (2014), os dados e informações já se encontram em disponibilidade para a autoridade policial, obtidas através de pesquisas em fontes abertas, em informações associadas ao inquérito policial (a exemplo de pesquisas efetivadas em bancos de dados próprios e pela colhida de depoimentos), pelos documentos conseguidos por via de mandado judicial (tais como os resultados obtidos com a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico) entre outros. Diante de grande quantidade e diversidade de dados, necessita-se de

ferramentas que possam fazer sua transformação em alguma informação de utilidade para a investigação. Assim, programas e tecnologias surgem para suprir essa demanda, organizar os dados e auxiliar na identificação de vínculos entre os dados anteriormente obtidos.

Segundo Moreira (2013), as interceptações telefônicas são bastante utilizadas nas investigações criminais no transcorrer da investigação criminal, que são realizadas em face de mandado judicial e se conformam como necessárias nestes tipos de investigação, devido às características de organizações criminosas. Já as interceptações telemáticas são desenvolvidas a partir de sistemas de informática, sendo a meta principal o acesso às redes sociais, comunicações por e-mail e a telefonia VoIP (voz sobre IP), que são amplamente utilizadas pela sociedade e, por consequencia, também pelas organizações criminosas. Contudo, neste caso existe um desafio que acaba originando resultados não satisfatórios, não por causa do processo de interceptação em si, mas sim devido a questões técnicas e de legislação. Na interceptação telemática incorre que diversos aplicativos são criptografados, o que não possibilita que sejam lidos sem que se conte com a chave para decifrá-los, por causa da omissão da Lei nº 9296, de 24 de julho de 1996 (BRASIL, 1996), a qual faz a regulamentação das interceptações relacionadas com as obrigações dos provedores de acesso referentes ao fornecimento dos dados, fazendo com que a investigação da inteligência policial caminhe a passos lentos, pois alguns provedores não costumam manter histórico de utilização dos usuários e, principalmente, por muitas das empresas terem sede fora do Brasil, liberando-as do cumprimento da legislação brasileira.

Sabe-se que o emprego de aplicativos de comunicação de voz e dados passou a substituir cada vez mais os meios tradicionais, o que demanda novos métodos investigativos para acompanhar estas novas tecnologias, implicando em um desafio para a inteligência policial.

Outra opção para se buscarem dados, conforme menciona Leite (2014), consiste na pesquisa em fontes abertas, que se conforma em relevante ferramenta empregada pelas inteligências policiais, onde os aplicativos usados, em especial nos telefones celulares e redes sociais, consistem em importantes fontes de informações, não somente para a criminalidade, mas também para a polícia. São bons exemplos deste recurso, as redes Facebook, Instagram, Tik Tok, entre outras, onde o próprio usuário torna dados relevantes sobre si (e sobre pessoas vinculadas a si) disponíveis na internet.

Contudo, mesmo em face dos avanços tecnológicos, Simões e Barbosa (2024) descrevem que a inteligência policial enfrenta desafios expressivos, mas assim mesmo, a busca de dados e os meios físicos utilizados acabam favorecendo e otimizando o serviço, surgindo a necessidade

de instrumentos que possam auxiliar na operação de maneira discreta e eficiente nas missões de vigilância e reconhecimento, mas cuja disponibilização, por vezes, enfrenta dificuldade limitação devido a restrições orçamentárias e logísticas. Ainda conforme os mesmos autores, as atividades de busca realizadas pela inteligência, além de demandarem uma associação de tecnologias cada vez mais avançadas, também necessitam de recursos humanos com grande especialização.

Outra questão que interfere no andamento da inteligência policial se refere a obtenção de mandato judicial para obtenção de dados sigilosos, contudo, a partir das recentes Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 que aborda a questão da lavagem de dinheiro e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que predispõe acerca do crime organizado, inovam a partir da regulamentação da infiltração e da ação controlada, e igualmente quanto a possibilitar à inteligência policial o acesso a dados sigilosos em face ao ofício da autoridade policial, sem dependência do mandado judicial (BRASIL, 2012, 2013). Moreira (2013) alerta que, acerca deste tema, antes da obtenção do mandado judicial, a investigação deve ficar paralisada, e em muitos casos, até perdida, quando se observa a rapidez com que os criminosos podem trocar de celular, destruir provas em computadores, e outros artifícios. Assim, o autor concorda que a promulgação destas leis trouxe facilidades para a solicitação do cadastro de celulares diretamente para a operadora repassar dados, por exemplo, entre outras ações, que consistem em elementos de subsídio para a representação pela interceptação.

Outro desafio neste contexto é que o produto da atividade de inteligência precisa estar propriamente tratado e judicializado no contexto da instituição policial, devendo ser considerados somente os elementos que estejam inclusos no processo; havendo a necessidade de estar juntado ao conjunto probatório. No que se refere às outras informações que podem dar subsídio para obter os mandados que possibilitem seu emprego de maneira lícita ou estes podem ficar somente no âmbito da investigação preliminar como resultados práticos (MOREIRA, 2013).

Conforme já foi debatido, mas é reforçado por Silva; Vieira e Barbuda (2024) a atividade de inteligência assume um papel importante no contexto da segurança pública, no processo de tomada de decisão tanto no nível estratégico, tático quanto operacional. Neste contexto, o desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA), surge como ferramenta propicia para o aprimoramento da eficiência e eficácia da referida atividade. A inteligência artificial tem se desenvolvido e transformado inúmeros setores, tendo impacto também na segurança pública e

nas atividades de inteligência policial, porque quando se explora a capacidade de sistemas avançados na coleta e análise dos dados, identificação de padrões e tomada de decisões com maior precisão. Todavia, apesar de todos os fatores positivos que a IA pode agregar quando empregada à Inteligência Policial deve-se manter a preocupação ou cuidado com o emprego desta ferramenta, levando em conta a verificação dos possíveis desafios técnicos e operacionais que podem aparecer no processo de emprego da mesma.

Sabe-se que qualquer avanço tecnológico ou em outras áreas aloca concomitantemente uma série de benefícios, prejuízos e especulações no que se refere aos efeitos obtidos a partir de sua aplicação, incluindo-se neste caso a inteligência artificial, que consiste em área ainda obscura e distante do grande efetivo da população. Assim, entre outros desafios da utilização da inteligência artificial no âmbito da inteligência policial, impõe-se um grande desafio, especialmente no âmbito nacional, que consiste na regulamentação ainda irregular da utilização da inteligência artificial, porque não existe lei específica que regulamente sua utilização. Esta ferramenta conta apenas com alguns documentos e textos normativos que procuram preencher esta lacuna até que seja alcançada uma fundamentação legal ideal. Esta regulamentação da inteligência artificial é bastante complexa, enfatizando-se a necessidade de uma supervisão humana severa e uma promoção transparente de todos os processos (SILVA; VIEIRA; BARBUDA, 2024). E ainda, claro, a ferramenta precisa estar verificada em conformidade com a preceituação de todos os requisitos éticos da Policial Militar, principalmente, devido a atividade de inteligência, visando que não existam vazamentos de conhecimentos, associados com a utilização correta de procedimentos que atendam o que é prescrito pelo ordenamento jurídico, de maneira a ocasionar consequências administrativas ou penais, além da possibilidade de também atentar contra os valores morais (SILVA; VIEIRA; BARBUDA, 2024).

Desta forma, Scolaro e Bueno (2023) comentam que no processo de informatização intenso e com a velocidade da informação e comunicação que se apresentam das mais distintas formas e, em muitos casos, apresentam dificuldade na sua rastreabilidade pelas forças policiais, demanda-se que as estruturas de inteligência contem, minimamente, com ferramentas que permitam imprescindíveis coletas e gestões de dados, pautadas em termos das legislações em vigência e expedição de ordens judiciais. Quando se considera o cenário policial militar e a atividade de inteligência, há de se mencionar as operações integradas com outras instituições, em especial o Ministério Público e Poder Judiciário, onde os procedimentos são permitidos em face de ordens judiciais. Empregando as ferramentas à disposição da estrutura de inteligência,

segue-se para o processamento e avaliação do conteúdo gerado, momento em que se faz importante a utilização de instrumentos de mineração de grande volume de dados, cujo objetivo é efetivar e otimizar a análise e a produção do conhecimento, para que o produto final desenvolvido por parte do analista de inteligência seja gerado de maneira oportuna, com precisão, admissível e de utilidade.

Santos e Mendonça (2022) referem que estudiosos descrevem que no país existe um desalinhamento estabelecido entre os setores de inteligência e aqueles que têm responsabilidade pela tomada de decisão, trazendo a comprovação de que os gestores em muitos casos não conhecem as potencialidades dessa atividade e não são capazes de aproveitar estas potencialidades na sua plenitude total, tornando este reconhecimento outro desafio a ser superado.

Por fim, pode-se concluir que as instituições de segurança pública e seus gestores possuem desafios a vencer para melhor empregar a atividade de inteligência em âmbito policial, ainda que a importância da atividade já seja bastante reconhecida e cada vez mais estudada. Sua importância, mas também dinâmica e vinculação à tecnologia, que se desenvolve de maneira muito rápida, a torna imrescindível sim, mas também desafiadora, quando o objetivo é extrair o máximo possível de seu potencial.

4686

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo pode-se observar que a atividade criminosa está cada vez mais informatizada e organizada de maneira que demanda urgentemente a contrapartida equivalente da polícia, caso contrário pode acabar ficando inoperante. A inteligência policial se consolida em uma ferramenta que se presta de maneira importante na atuação preventivamente pela coleta de dados no âmbito das próprias organizações criminosas.

Os resultados mostraram que a atividade de inteligência policial militar pode e deve ser empregada para dar subsídio para a investigação de crimes com o intuito de cumprimento de suas missões essenciais, na prevenção de crimes de qualquer natureza e contribuindo para manter e preservar a segurança pública.

A inteligência policial militar, incluindo neste contexto a da Polícia Militar do Paraná (PMSP), assume um papel indispensável na segurança pública, mas encarando alguns desafios relacionados a adaptação às complexidades contemporâneas no processo de enfrentar o crime, mesmo em face dos avanços tecnológicos e das melhorias determinadas nos processos de busca

de dados, das limitações impostas ao processo discorridas ao longo deste estudo, que continuam a ser um obstáculo expressivo, mas que estão em processo de cobertura pela legislação.

Entende-se que há a importância de estabelecer uma abordagem com maior integração e colaboração entre as distintas agências de segurança e jurisdições, garantindo que as operações de inteligência não fiquem comprometidas devido a restrições normativas ou logísticas. É necessário que as políticas públicas e as normas regulamentares passem por um processo de evolução que reflita as demandas reais do trabalho de inteligência policial e que possibilitem que os policiais militares atuem com maior eficácia e eficiência, tendo seu emprego norteado pelos conhecimentos providos pela atividade de inteligência. Isto porque ela se tornou um componente fundamental para o combate ao crime ao assessorar os tomadores de decisão no âmbito da segurança pública, na prevenção e repressão de atividades criminosas ou, ainda, como ferramenta dentro dos processos investigatórios.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Tiago Andrade; CORDEIRO, Marlon; OLIVEIRA, Ariane Fernandes de; RUTTE, Israel. A atividade de inteligência policial militar como ferramenta para subsidiar a produção de provas em crimes comuns. *Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz*. Curitiba, v. 1, n. 2, p. 354-378, 2023.

4687

BARBOSA, Adriano Mendes. A Atividade de Inteligência de Segurança Pública. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. Brasília, v. 2, n.1, p. 11-30, jan./jun. 2011.

BARRETO, Alessandro G.; WENDT, Emerson. Inteligência Digital: uma análise das fontes abertas na produção de conhecimento e de provas em investigações e processos. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso feito em mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm). Acesso em mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9883.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm). Acesso em mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3695.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm). Acesso em mar. 2025.

**BRASIL. Norma Federal nº 22 de 22 de julho de 2009.** Aprova a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP. Portaria do Ministro da Justiça. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-22-2009\\_212692.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-22-2009_212692.html). Acesso em mar. 2025.

**BRASIL. Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm). Acesso em mar. 2025.

**BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm). Acesso em mar. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina nacional e inteligência de segurança pública - DNISP.** 4 ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

**BRASIL. Decreto Federal nº 8.793, de 29 de junho de 2016.** Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8793.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8793.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

**BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm). Acesso em mar. 2025.

**FERRO JÚNIOR, Celso Moreira; OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias de; PRETO, Hugo Cesar Fraga. Segurança Pública Inteligente (Sistematização da Doutrina e das Técnicas da Atividade).** Goiânia: Kelps, 2008.

4688

**GOMES, Rodrigo Carneiro.** Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Segurança pública & Cidadania.** Brasília, v. 2, n. 2, p. 107-137, jul./dez. 2009.

**GONÇALVES, Joanisval Brito.** Atividade de inteligência e legislação correlata. 4. ed. Niterói: Impetus, 2016.

**HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires.** Contexto da inteligência policial militar como espécie da inteligência de segurança pública no Brasil. **O Alferes.** Belo Horizonte, v. 77, n. 30, p. 11-38, jul./dez. 2020.

**LEITE, Sara Souza.** O emprego das fontes abertas no âmbito da atividade de inteligência policial. **Revista Brasileira de Ciências Policiais.** Brasília, v. 5, n. 1, p. 11-45, jan./jun. 2014.

**LIMA, Lincoln de Oliveira; NASSARO, Adilson Luís Franco.** Estratégias de policiamento preventivo. “Indiferença Zero”, uma boa experiência de polícia. Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2011.

**MOREIRA, Jussara Carla Bastos.** Inteligência Policial como meio de prova: considerações sobre sua utilização. **Segurança pública & Cidadania.** Brasília, v. 6, n. 1, p. 85-115, jan./jun. 2013.

**PMPR. Portaria n. 611/2021 – CG.** Aprova a Estratégia do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná. Curitiba/PR: Ajudância-Geral, Boletim do Comando-Geral nº 118, de 29 jun. 2021.

**PMPR. Portaria n. 612/2021 – CG.** Aprova a Política de Inteligência da Polícia Militar do Paraná. Curitiba/PR: Ajudância-Geral, Boletim do Comando-Geral nº 118, de 29 jun. 2021a.

RODRIGUES, Maicon Danilo. Sistemas de integração institucional e inteligência policial-militar como canais eficientes para minimizar os efeitos do ciclo incompleto de polícia. **RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**, v. 4, n. 9, p. 1-16, 2023.

ROTH, Luiz Carlos de Carvalho. **UTI EXPLORATORIBUS: Credibilidade e Controle da Atividade de Inteligência no Brasil.** 257 f. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2009.

SANTOS, Thiago Ramos dos; MENDONÇA, Fabrício Molica de. A atividade de inteligência na qualificação da prestação ao serviço de segurança pública: o olhar do gestor sobre o tema. São José dos Pinhais, PR: Academia Policial Militar do Guatupê. **Revista de Ciências Policiais**, v. 4, 2022.

SCOLARO, Thaislainy Pereira; BUENO, Vagner Luiz Andreatta. Ciência de dados aplicada ao sistema de inteligência da Polícia Militar do Paraná. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 9, n. 1, p. 5960-5981, jan. 2023.

SILVA, Rafael Viana; VIEIRA, Paulo Henrique Brant; BARBUDA, Alex Soares de. A aplicação da inteligência artificial na atividade de inteligência de Segurança Pública. **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, v. 8, p. 1-20, 2024. 4689

SIMÕES, Alex Ferreira; BARBOSA, Deoclécio Aires. Estratégias e desafios na inteligência policial: otimização do uso de veículos apreendidos e com perdimento judicial para operações sigilosas. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 10, n. 10, p. 01-26, 2024.

SOARES, André Henrique. Inteligência estratégica na polícia militar do Paraná: das noções institucionais ao desenvolvimento de cenários futuristas. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 8, n. 6, p. 45038-45060, jun. 2022.